



LEI N.º 2.858, DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

Autoriza o Município de Monte Alegre de Minas a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro-CISTM e Dá Outras Providências

Rodrigo de Alvim Mendonça, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Monte Alegre de Minas-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

1



Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município de Monte Alegre de Minas, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 13 DE ABRIL DE 2.016.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – LEI Nº. 2.858 DE 13 DE ABRIL DE 2016. AUTORIZA
O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº. 2.858 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

*Autoriza o Município de Monte Alegre de Minas a
participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.*

Rodrigo de Alvim Mendonça, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Monte Alegre de Minas-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica criada sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Monte Alegre de Minas-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 13 de Abril de 2016.

RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA

Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:8B5D8C1B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**MESA DIRETORA
PORTARIA Nº. 12, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no §5º do art. 147 da Resolução nº 003, de 12 de maio de 2003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - acrescentado pela Resolução nº 010, de 13 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos III e IV do Art. 1º da Portaria nº 01, de 22 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

III - Abril: dias 14 e 27

IV - Maio: dias 11 e 18

....." (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:C0823A0E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA
LESTE – CISLESTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento 01/2016

Nº: 008/2016

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE

Credenciada: CEMED – Centro Médico de Muriaé Ltda. ME.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização serviços na área médica, para atendimento ao Programa “Vivavida/Hiperdia” desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios associados.

Assinatura: 08/04/16

Vigência: 08/04/16 a 31/12/16

Fundamentação legal: Processo Licitatório: 02/2016

Credenciamento: nº 01/2016

Signatários: Waldinei Chicareli de Andrade – Presidente do CISLESTE

Carla Andrea dos Santos Simões Gomes – CEMED – Centro Médico de Muriaé Ltda. ME.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:53FCE073

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI**

**CISAMAPI
EXTRATO (RESUMO) DE CONTRATO**

**Assunto: Publicação de extrato (resumo) de contrato
Lei 8.666/93 – art. 61, parágrafo único.**

Data limite: 5º dia útil do mês de maio de 2016.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI –
Processo Licitatório nº 009/2016 – Pregão nº 004/2016, tendo por**